

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO VETERANOS LANCEIROS DE PORTUGAL
DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA
INSTRUIR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM A
DENOMINAÇÃO “AVLP - ASSOCIAÇÃO VETERANOS LANCEIROS DE
PORTUGAL”, LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DO NOTÁRIO CARLOS
MANUEL FORTE RIBEIRO TAVARES, SITO NO CONCELHO DE
GUIMARÃES, NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DE DOIS MIL E
DEZANOVE. _____

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

_____ A Associação adopta a denominação “AVLP - ASSOCIAÇÃO
VETERANOS LANCEIROS DE PORTUGAL”, é uma associação sem fins
lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Sede)

_____ 1. A Associação tem a sua sede na sede na Rua Francisco Agra,
n.º 814, 2.º andar CP 4800-157, freguesia de Azurém, concelho de
Guimarães. _____

_____ 2. Podem ser criados núcleos ou delegações da Associação,
quando as necessidades de prossecução dos seus objectivos assim o
aconselharem. _____

ARTIGO 3º

(Objecto)

_____ A associação tem como objecto promover o convívio entre militares e ex-militares da força de elite da Cavalaria Portuguesa "Lanceiros" Polícia Militar, Polícia do Exército e de militares de unidades de Cavalaria e ainda a divulgação da História dos Lanceiros de Portugal da Arma de Cavalaria e do Exército Português em geral. _____

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

(Aquisição da qualidade de associado)

_____ Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que o desejem e sejam admitidas, conforme o preceituado nestes Estatutos. _____

ARTIGO 5º

(Categoria de associados)

_____ 1. Os associados dividem-se em três categorias: fundadores, efectivos ou honorários.

_____ 2. São associados fundadores os que outorguem a escritura de constituição da associação. _____

_____ 3. São associados efectivos as pessoas que, propondo-se cumprir o objecto e as obrigações previstas nos presentes estatutos, sejam admitidas por unanimidade, pela Direcção, sob proposta de um associado. _____

_____ 4. São honorários as pessoas que, tendo prestado relevantes serviços à associação, sejam como tais designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO 6º

(Direitos dos associados)

- _____ 1. São direitos dos associados fundadores e efectivos: _____
_____ a) votar e ser votado para os corpos gerentes, ou ser nomeado por
estes para quaisquer outros cargos
associativos; _____
_____ b) participar e votar nas Assembleias Gerais; _____
_____ c) comparticipar activamente em todas as actividades sociais. _____

ARTIGO 7º

(Deveres dos associados)

- _____ São deveres dos associados fundadores e efectivos: _____
_____ a) aceitar e cumprir os Estatutos e regulamentos sociais; _____
_____ b) aceitar e desempenhar zelosamente os cargos para que tenham
sido eleitos ou
nomeados; _____
_____ c) intervir de modo construtivo nas reuniões da Assembleia Geral
ou em quaisquer outras a que tenham
acesso; _____
_____ d) pagar pontualmente as jórias e quotas que, de acordo com a
situação económica de cada um, lhes sejam fixadas pela
d direcção. _____

ARTIGO 8º

(Perda da qualidade de associado)

- _____ Perdem a qualidade de associados efectivos as pessoas
singulares ou colectivas que:
_____ a) se demitam, o que devem fazer por carta dirigida à direcção; _____
_____ b) não paguem quotas durante um ano ou não paguem a jóia
fixada;
_____ c) sejam excluídas, nos termos do artigo seguinte. _____

ARTIGO 9º

(Acção disciplinar)

_____ Aos associados efectivos que não cumpram os seus deveres sociais será instaurado pela direcção processo disciplinar, findo o qual poderá ser-lhe aplicada alguma das seguintes penalidades: _____

_____ a) advertência; _____

_____ b) suspensão até um ano; _____

_____ c) exclusão. _____

_____ Parágrafo Único - Das decisões disciplinares da direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral que se reúne após a respectiva comunicação. _____

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º

(Órgãos sociais)

_____ 1. São os seguintes os órgãos sociais: _____

_____ a) Assembleia Geral; _____

_____ b) Direcção; _____

_____ c) Conselho Fiscal; _____

_____ 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, é de três anos, podendo ser reeleitos. _____

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º

(Assembleia geral)

_____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos, em pleno gozo das seus direitos associativos.

_____ 2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários. _____

_____ 3. A assembleia reúne em sessão ordinária nos três primeiros meses de cada ano.

_____ 4. A assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada por pelo menos um quinto dos associados efectivos. _____

_____ 5. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, nos termos do número 1 do artigo 174.º do Código Civil; _____

_____ 6. - É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior geral se a convocatória for efectuada por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, conforme dispõe o número 2 do referido artigo 174.º do Código Civil. _____

ARTIGO 12º

(Funcionamento)

_____ 1. A Assembleia Geral reunirá e poderá deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. _____

_____ 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes. _____

_____ 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. _____

_____ 4. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____

ARTIGO 13º

(Competência)

_____ Compete à assembleia-geral, em especial: _____

_____ a) Eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal; _____

_____ b) Fixar, sob proposta da Direcção, as jónias de admissão e montante das quotas e sua periodicidade; _____

_____ c) Apreciar, discutir e votar anualmente o Plano de Actividades, orçamento e balanço do exercício do ano; _____

_____ d) Admitir, sob proposta da Direcção, os associados honorários; _____

_____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e respectiva interpretação; _____

_____ f) Deliberar sobre a extinção da associação; _____

_____ g) Julgar, em última instância, os recursos dos associados sobre medidas disciplinares da Direcção.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 14º

(Composição e funcionamento)

_____ 1. A Direcção será composta por três associados: um Presidente, um _____ Secretário e _____ um Tesoureiro. _____

_____ 2. A forma do seu funcionamento é a prevista no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 15º

(Competências)

_____ Compete à Direcção exercer as seguintes funções: _____

_____ a) administrar os haveres sociais; _____

_____ b) propor à assembleia geral a jóia e a quota correspondente a cada _____ associados e promover as respectivas cobranças; _____

_____ c) em geral, cumprir os Estatutos e regulamentos, procedendo disciplinarmente contra quem lhes deve obediência e os viole; _____

_____ d) representar a associação, em juízo ou fora dela. _____

_____ e) organizar os cursos, colóquios, seminários e formação profissional, bem como qualquer outro tipo de eventos, se mostrem convenientes para a prossecução dos fins associativos.

ARTIGO 16º

(Forma de obrigar)

_____ 1. A associação obriga-se, nos actos e contratos, com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do seu Presidente. _____

_____ 2 - Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º

(Composição)

_____ O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 18º

(Competências)

_____ Compete ao Conselho Fiscal: _____

_____ a) verificar e examinar assiduamente todos os documentos de receitas e despesas, os livros, o balanço e as contas da associação; _____

_____ b) verificar a legalidade estatutária dos pagamentos efectuados e das receitas cobradas;

_____ c) dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício e sobre os assuntos acerca dos quais a Assembleia Geral decida ouvi-lo, no âmbito da sua função de fiscal da actividade social;

_____ d) requerer a convocação da Assembleia Geral quando, por razões conexas como as suas atribuições, o entenda. _____

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 19º

(Ano associativo)

_____ O ano associativo correspondente ao ano civil. _____

ARTIGO 20º

(Receitas)

_____ São receitas da associação: _____

_____ a) as quotizações dos associados, quer pessoas singulares quer pessoas colectivas;

_____ b) o produto de donativos, as jóias, legados e o resultado da aplicação de fundos obtidos por qualquer das outras vias. _____

ARTIGO 21º

(Dissolução)

_____ Em caso de dissolução, o património da associação que não esteja afecto a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. _____

ARTIGO 22º

(Casos omissos)

No que estes Estatutos sejam omissos regem os artigos 167º a 184º do Código Civil, e demais legislação aplicável, e ainda, desde que não contrariem normas legais de natureza imperativa, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral.